

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 019/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. No decorrer da sessão, quando da apreciação dos processos TC/015904/2022 e TC/006862/2022, atuou o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 071/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 106393/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **27/09/2023 a 24/10/2023. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 072/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105465/2023** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **Proposta de Nota Técnica, com finalidade de nortear os posicionamentos institucionais e fixar diretrizes mínimas a serem adotadas pelos municípios frente aos novos entendimentos sobre a contratação de serviços advocatícios e pagamento de honorários nas causas que visem o recebimento dos recursos do FUNDEF/FUNDEB e Complementações.** A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc. 0104791. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Nota técnica TCE/PI nº 02/2023. Atuou o**

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 073/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105788/2023** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **proposta de Resolução que altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023 – Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc.0104786. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Resolução TCE/PI nº 31/2023**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 074/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102310/2023** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação: **a) Proposta de Instrução Normativa que Altera dispositivos da Instrução Normativa TCE-PI nº 003/2014, que trata do processo de Tomada de Contas Especial, para fins de adequação às regras de julgamento das contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, municipal ou estadual – Contas de Gestão; b) Proposta de Resolução que estabelece o rito procedimental para análise e julgamento das Contas de Gestão, de acordo com os preceitos da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e da Resolução TCE-PI nº 013/2011 (Regimento Interno), regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica do TCE-PI e dá outras providências**. As propostas foram aprovadas pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc.0104779. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar as propostas, nos termos em que foram apresentadas, respectivamente sob a **Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2023 e Resolução TCE/PI nº 32/2023**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 075/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105991/2023** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **proposta de Nota Técnica, com a finalidade de nortear jurisdicionados do TCE-PI acerca da aplicação financeira dos recursos financeiros provenientes de repasses duodecimais disponíveis em suas contas correntes, visando preservar seu poder de compra**. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc. 0104795. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Nota técnica TCE/PI nº 03/2023**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 076/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 106170/2023** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a **Cartilha Informativa "O Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o combate à violência de gênero: controle externo e prevenção interna"**. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a manifestação da Cons.^a Flora Izabel, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a **Cartilha Informativa "O Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o combate à violência de gênero: controle externo e prevenção interna"**, nos termos em que foi apresentada. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 077/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 106426/2023** – Trata o expediente de Memorando da Diretoria de Gestão Processual encaminhado à Presidência solicitando a **autorização do Plenário para que a Seção de Arquivo, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação providencie o levantamento dos pareceres prévios transitados em julgados dos últimos 10 anos deste Tribunal e encaminhe para as Câmaras Municipais respectivas, realizando o acompanhamento e juntada dos comprovantes de recebimento, bem como que solicite o retorno das informações dos julgamentos destes pareceres e disponibilize estas informações no site do Tribunal para fins de controle social.** A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentada, conforme Memorando acostado à peça doc. 0109576.** Atuou o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 395/23 - A. **TC/006491/2023 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023).** Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho – OAB/PI nº 8815 (Procuração à pasta 32). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão atendendo a requerimento do Cons. Substituto Delano Câmara que, apresentando suas motivações, solicitou renovação do pedido de vista dos autos, c reinclusão na pauta do dia 09/11/2023.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 396/23 - A. **TC/006796/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente: Aldara Rocha Leal – Prefeita (Aldara Rocha Leal Vilar Pinto – à época). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, e outro. (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão atendendo a requerimento oral, em sessão, da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 397/23. **TC/008735/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Otacílio Leite Gomes – Secretário. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Otacílio Leite Gomes, com redução da multa

aplicada para o montante de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

DECISÃO Nº 398/23. TC/008738/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 4); Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 (Substabelecimento com reservas – peça 13). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para alterar o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José de Ribamar Carvalho (prefeito), mantendo a multa de 2.500 UFR-PI aplicada no Acórdão nº 277/2023 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14).

DECISÃO Nº 399/23. TC/008745/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Albino Lopes de Sousa Neto – Controlador. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Controladoria Municipal de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Albino Lopes de Sousa Neto, mantendo a aplicação da multa de 1.000 UFR-PI constante do Acórdão Nº 298/2023- SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22).

DECISÃO Nº 400/23. TC/008746/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DE CAMPO MAIOR – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: José Paz de Araújo – Secretário. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal de Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do José Paz de Araújo, com redução da multa aplicada para o montante de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

DECISÃO Nº 401/23. TC/008749/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAMPO MAIOR – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Fausto Gayoso Ribeiro Gonçalves Filho – Secretário de 01/01 a 21/06/2019. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado

Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Fausto Gayoso Ribeiro Gonçalves Filho (período de 01/01 a 21/06/2019), com redução da multa aplicada para o montante de 200 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21).

DECISÃO Nº 402/23. TC/008750/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAMPO MAIOR – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Dibes Machado Ibiapina – Secretário de 21/06/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Dibes Machado Ibiapina (período de 21/06 a 31/12/2019), com redução da multa aplicada para o montante de 200 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

DECISÃO Nº 403/23. TC/008751/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO MAIOR – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Maria da Conceição Medeiros Paz – Secretária. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Campo Maior, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Medeiros Paz, com redução da multa aplicada para o montante de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

DECISÃO Nº 404/23. TC/010665/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Ricardo de Moura Melo – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 4). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS2 – Gestão e Contas Públicas (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se inalterado o Acórdão Nº 283/2022-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

DECISÃO Nº 405/23. **TC/015904/2022 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante: Francisco Lucas Costa Veloso – Coordenador da Equipe de Transição Governamental do Piauí. Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Objeto: Possível ocorrência de irregularidade em contratação levada a efeito pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Responsável: Des. Hilo de Almeida Sousa - Presidente TJ. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Representação e pelo seu **arquivamento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão). **Atuou** no presente processo o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 406/23. **TC/007993/2023 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização da contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 - Gestão e Contas Públicas (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados na presente Inspeção; **b) expedição de determinações** à Prefeitura Municipal de Teresina: POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AMBAS AS ESCOLAS, b.1 Realize a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão; b.2 Adote medidas que permitem melhorias da iluminação da área de preparação do alimento; b.3 Instale uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004; b.4 Providencie medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; b.5 Adote medidas de controle para assegurar o afastamento de animais das áreas internas e/ou externas da unidade escolar em conformidade com item 4.1.7 da Resolução ANVISA nº 2016/2004; b.6 Forneça os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; b.7 Elabore cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; b.8 Promova a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; b.9 Afixe cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; b.10 Promova os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; b.11 Adote medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras. b.12 Promova as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; b.13 Promova o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A UNIDADE ESCOLAR MANOEL NOGUEIRA LIMA, b.14 Aloque pessoal capacitado para trabalhar no almoxarifado; b.15 Adote medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem e identificação de gêneros alimentícios; b.16 Adquira os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções; b.17 Adote medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº

216/2004 da ANVISA; b.18 Adote mecanismos de controle interno que garantam o fornecimento regular da alimentação escolar durante todo o período letivo; b.19 Fiscalize adequadamente a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios. b.20 Promova ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DELFINA BORRALHO BOA VISTA, b.21 Realize intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; b.22 Adote medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos. POR MEIO DO SETOR DE NUTRIÇÃO, b.23 Garanta que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.24 Elabore cardápios da alimentação escolar diferenciados por faixa etária dos estudantes; b.25 Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; b.26 Elabore cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.27 Promova a realização do diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes por um profissional de nutrição; b.28 Promova a realização de ações de educação alimentar e nutricionais no processo de ensino de aprendizagem; b.29 Efetue, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais das cozinhas das unidades escolares, higienização e acondicionamento dos alimentos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 407/23. TC/009638/2022 – AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da execução dos contratos nº 02/2019 e 03/2019, firmados entre a SASC e a empresa M.P. SANTOS ALIMENTOS LTDA, e decorrentes do Pregão Presencial nº 02/2018. Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana – Secretário, Ranyere Oliveira Alencar - Fiscal de Contratos, Philipe Alves Pereira - Sócio Administrador da Empresa P. A. Alimentos Ltda. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 24). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ III DFAE (peça 6), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, acolhendo a proposta de recomendação ao responsável pela gestão da SASC/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) aplicação de multa** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **José Ribamar Nolêto Santana**, Gestor da SASC, no valor de **1.000 UFR**; **c) implementação das determinações** sugeridas pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, (fl. 48, peça 36), no prazo de 30 dias, quais sejam: • a) DETERMINAR ao gestor da SASC que proceda à nomeação do profissional de nutrição para atuar nos contratos nºs 02/19 e 03/19 no que concerne a fiscalização do cumprimento

das normas de elaboração e execução dos cardápios executados pela contratante, com o objetivo de promover a boa prática na manipulação e produção dos alimentos, bem como profissionais que acompanhem e fiscalizem o transporte, armazenamento, higienização e pessoal responsável pela elaboração e distribuição dos alimentos; • b) DETERMINAR à SASC a observância das normas técnicas de higienização nos locais de preparo dos alimentos; • c) DETERMINAR à SASC que cadastre as informações referentes à execução dos contratos nºs 02/19 e 03/19, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; • d) DETERMINAR à SASC maior fiscalização no que concerne a qualidade dos insumos e matérias primas fornecidas pela contratada, de modo que os contratos sejam fielmente executados conforme as cláusulas editalícias que embasaram os respectivos instrumentos contratuais; • e) DETERMINAR à SASC que implemente medidas voltadas ao controle do fluxo de pessoas que transitam pelo Restaurante Betinho, bem como disponibilize pessoal adequado para atuar na segurança do restaurante e organização da sua fila de acesso; • f) DETERMINAR à SASC que proceda a uma readequação dos quantitativos de alimentação referentes ao contrato nº 02/19.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 408/23. **TC/011956/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Convênio nº 012/2015 celebrado entre a Secretaria de Cultura do Piauí e a Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolândia - ARBEPI. Gestor: Fábio Nuñez Novo - Secretário da SECULT. Responsável: Wesley Danielson da Costa da Silva – Presidente da ARBEPI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e outro (Procurações às peças 57 e 59). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças 15 e 28) e o relatório (peça 47) da I Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e com a divisão técnica, pela **imputação de débito solidariamente** à Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolândia e ao Sr. Wesley Danielson da Costa da Silva, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), que deverá ser atualizado no momento do pagamento, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 012/2015- SECULT, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 77). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

DECISÃO Nº 409/23. **TC/000809/2022 – PENSÃO POR MORTE**. Interessada: Aldenora Pereira Martins Santos (CPF nº 621.063.255-68), na condição de cônjuge supérstite do servidor Antônio João Gomes dos Santos, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Teresina, falecido em 21/02/2020 (certidão de óbito à fl. 6 da peça 1). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 121/2023-SPC (peça 42), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 66), **julgar legal** a Portaria nº 468/2020 (fls. 40 e 41, peça 1), datada de 21 de maio de 2020, publicada no DOM nº 2.779, datado de 02 de junho de 2020 (fls. 46 e 47 da peça 1), que concedeu pensão a Aldenora Pereira Martins Santos, **autorizando o seu**

registro, nos termos do art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.433,63 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 410/23 - A. TC/009829/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Danilo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 e outro (Com procuração - peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão atendendo a solicitação do advogado Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI 10.594), em requerimento juntado aos autos (peça 10), reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 411/23. TC/008850/2023 – CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO. Consulente: Antônio Reis Neto - Prefeito Municipal. Objeto: Possibilidade do pagamento de horas extras e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) para servidor exclusivamente comissionado. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 3). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 6), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de Pagamento (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e acolhendo o posicionamento da Divisão de Fiscalização, pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no mérito, por **respondê-la** nos termos seguintes: 1) em razão da natureza das funções que exercem e o vínculo com a autoridade competente, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos; os ocupantes de cargos comissionados, de maneira geral, não fazem jus ao recebimento de horas extras; 2) não há óbice para o recebimento de gratificação por condição especial de trabalho, por parte dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, devendo o ente fundamentar-se em lei local já existente que discipline o regime jurídico do servidor público e que preveja as condições para a concessão de tal gratificação. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 412/23. TC/008272/2023 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA. Interessado: Paulo de Cassio Sousa Teles – Servidor. Advogado(s): Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outro (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 266/2023-SSC, prolatado nos autos do TC/002106/2023, no sentido de **julgar legal** o ato que concedeu ao Sr. Paulo de Cassio Sousa Teles (CPF nº 349.762.643-00) a aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria nº 1794/2022 – PIAUIPREV, de 09/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30, em 08/02/2023 – fls. 223 e 225, peça Nº 1, do TC/002106/2023), **autorizando seu registro**, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1162672, com repercussão geral (Tema 1019). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 413/23 - A. TC/015521/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT (EXERCÍCIO DE 2012). Recorrente: Alberto Monteiro Júnior (Espólio) - Período de 01/04 a 31/12/2012. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 2 da peça 28); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 414/23 - A. TC/010647/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIA RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a execução do Contrato nº 05/2018 decorrente do Processo Licitatório nº 05/2018 firmado entre a Secretaria e Construtora Novo Milênio Ltda-ME. Responsáveis: Luis Coelho da Luz Filho - Gestor (01/02/2015 a 05/04/2018), André Luiz Feitosa Quixadá - Gestor 906/04/2018 a 06/05/2019), João da Cruz Costa Silva - Sócio-Diretor da empresa contratada, Construtora Novo Milênio Ltda. ME - Empresa Contratada, Caio Valério dos Reis de Moraes Trindade – Engenheiro Orçamentista, Alexandre José da Silveira Neto - Diretor, Cristiane Leite Leal - Gerente, Amélia Lustosa Nogueira Paranaguá - Membro da CPL, Mavel Helena Vieira dos Santos - Membro da CPL, William Rodrigues Oliveira - Membro da CPL, Roberto César de Araújo - Membro da CPL. Advogado(s): André Luiz Feitosa Quixadá - OAB/PI nº 741 e outros (Com procuração - peças 32, 121, fls. 45 da peça 131); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outro (Com procuração - peça 47); Marina Cortez de Sousa - OAB/PI nº 14232 (Com procuração - fls. 24 da peça 117); Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração – peças 120 e 127); Roque Félix Rocha Cavalcante Filho - OAB/PI 10950 (Com procuração - peça 228); Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros (Com procuração - peça 238); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 149 e 158); Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração - peça 151); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Com procuração - peça 226); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Com procuração - peça 238); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276 – Com procuração à peça 258). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 415/23 - A. TC/009979/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Atyla Helton de Sousa – Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 416/23 - A. TC/007751/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: José Walmir De Lima – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 5) Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 417/23 - A. TC/010230/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: Genivaldo Nascimento Almeida – Prefeito. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº

3.941, e outros (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 418/23. TC/006189/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022083/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e votos das Cons.^a Rejane Dias, Cons.^a Lilian Martins, Cons.^a Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 314/23 (peça 15). Inicialmente o advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) se manifestou arguindo questão de ordem para apresentar documento novo sob argumentação de que seria, o citado documento, autorizador da contratação objeto da revisão. O representante do *Parquet* de Contas manifestou seu entendimento no sentido de ser extemporâneo o documento trazido na sessão. Finda a discussão, o Cons. Kleber Eulálio prolatou seu voto-vista (peça 20), que contrariou da proposta de voto do Relator, para, divergindo do entendimento do Ministério Público de Contas, dar provimento ao Pedido de Revisão, modificando a decisão proferida no Acórdão nº 560/2022-SPC (TC/022083/2019), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 199 de 26/10/2022, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do município de São Luís do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual. Na sequência, a Cons.^a Flora Izabel modificou seu voto para acompanhar o voto-vista prolatado, e foram colhidos os votos das Cons.^a Lilian Martins e Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, que seguiram o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, Após, foi o julgamento **SUSPENSO** por 1 (uma) sessão para a colheita do voto da Cons.^a Rejane Dias, ausente na presente sessão, e retornará à pauta do dia 9/11/2023 para finalização.

DECISÃO Nº 419/23. TC/009424/2019 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI E FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de profissionais médicos (pessoa jurídica e física) que atuam nos hospitais da rede estadual sem a realização de concurso público e/ou procedimento licitatório, inexistindo inclusive instrumento contratual. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário SESAPI, Pablo Dantas de Moura - Presidente FEPISERH. Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI nº 11.330 e outros (Com procuração - fls. 4 da peça 1); Rafael Neiva Nunes do Rego - OAB/PI nº 5470 (Com procuração - fls. 08 da peça 21). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 2 – Saúde (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), nos seguintes termos: **a) Procedência parcial**, em desfavor do Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da Saúde, exercício 2019) e do Sr. Pablo Dantas de Moura (Presidente da FEPISERH, exercício 2019), em razão da falta de procedimento adequado na contratação de profissionais médicos, em descumprimento ao art. 37, II da CF/88; **b) Recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que: b.1) ao atual Gestor da SESAPI, no sentido de que promova melhorias na gestão de pessoal, a fim de ampliar a legalidade, a lisura e a efetividade dos procedimentos que selecionam pessoal para atuar no serviço público, em observância aos princípios e requisitos constitucionais (art. 37 da CRFB/1988), de modo que se

viabilize o ingresso ao quadro de pessoal da Administração Pública pela aprovação prévia em concurso público, com o quantitativo e a remuneração dos cargos, empregos e funções definidos em lei específica. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente quando da apreciação do presente processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente quando da apreciação do presente processo).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 420/23. TC/015735/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Luzivalter Dias dos Santos - Prefeito. Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos - OAB/PE 17.602 (Com procuração fls. 2 da peça 10); Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI Nº 4.703 (Com substabelecimento, com reservas, à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 31), a sustentação oral do advogado Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE 17.602), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 08/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em comento, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 36).

DECISÃO Nº 421/23. TC/009264/2020 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016). Objeto: Documentação compartilhada. Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. – ME. Representante legal da Construtora: João da Cruz Costa Silva. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI Nº 4.919 (Com procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 422/23 - A. TC/37483/2011 (TC-E-037483/11) – AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011). Interessados: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Secretária Estadual de Saúde; Juliana Linhares Coelho – Dir. Hosp. Regional de Campo Maior; José Ayrton Bezerra – Dir. do Hosp. Reg. de Picos; Custódia Maria Piauilino da Cruz Leopoldo – Dir. Hosp. Reg. de Bom Jesus. Ação: Atendimento hospitalar nos hospitais de Campo Maior, Picos e Bom Jesus. Objetivo: Avaliar aspectos relacionados ao planejamento, organização e efetividade do atendimento hospitalar. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 423/23. TC/006862/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJUPI E ESCOLA JUDICIÁRIA – EJUD (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável(eis): Sebastião Ribeiro Martins – Presidente, período de 01/01 a 06/01; Diretor-Geral da EJUD, período de 07/01 a 10/01 e de 04/04 a 31/12; e Presidente do FERMOJUPI, período de 01/01 a 06/01 (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 – Procuração - fl. 01 da peça 22 e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da

peça 22); e José Ribamar Oliveira – Presidente, período de 07/01 a 31/12 e Presidente do FERMOJUPI, período de 07/01 a 31/12 (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 - Procuração: fl. 01 da peça 28); Fernando Lopes e Silva Neto – Diretor-Geral da EJUD, período de 01/01 a 06/01; Erivan José da Silva Lopes - Diretor-Geral da EJUD, período de 11/01 a 03/04. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de regularidade** às contas do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **b) Julgamento de regularidade** às contas do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador José Ribamar Oliveira, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **c) Julgamento de regularidade** às contas do Fundo Especial de Reparelhamento do Poder Judiciário - FERMOJUPI, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **d) Julgamento de regularidade** às contas do Fundo Especial de Reparelhamento do Poder Judiciário - FERMOJUPI, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador José Ribamar Oliveira, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **e) Julgamento de regularidade** às contas da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **f) Julgamento de regularidade** às contas da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09; **g) Julgamento de regularidade** às contas da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, referente ao exercício financeiro de 2021, atinentes à gestão do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09. **Atuou** no presente processo o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 424/23. **TC/017992/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: convênio nº 025/2014, celebrado em 04/08/2014 entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e a Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI. Responsável: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária da SDR. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pelo julgamento de **Regularidade** das contas analisadas nesta Tomada de Contas Especial (TC/017992/2016), com esteio nos artigos 67 e 122, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei Estadual nº 5.888/09) c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, quanto à prestação de contas dos recursos na ordem de R\$ 79.875,00, referentes ao convênio nº 025/2014, celebrado em 04/08/2014, entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI, com base na análise empreendida pelo órgão técnico à peça 28.

DECISÃO Nº 425/23. **TC/015553/2020 - RECURSO RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. – REF. TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE**

2014). Recorrente: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqterr Ltda. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, **sobrestando-se os autos**, a fim de aguardar o estudo a ser realizado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) com vistas à uniformização do posicionamento da Corte em relação ao julgamento dos processos relativos ao IDEPI, nos termos da Decisão nº 47/2023 – ADM, proferida na Sessão Administrativa nº 11, de 02 de outubro de 2023.

DECISÃO Nº 426/23. **TC/004042/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães Araújo – Gestor do município em 2017. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - peça 22). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 1 - Educação (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pelo **conhecimento** do presente monitoramento, **sem aplicação de multa**, e com **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins no sentido de que observe a conformidade entre os dados eletrônicos transmitidos e os documentos físicos encaminhados, consoante determinação das Resoluções e Instruções Normativas desta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 427/23 - A. **TC/015502/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ/SEDET (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: TC/007728/2018 – apuração de legalidade do Contrato nº 004/2016, firmado com a empresa LAP de Carvalho ME, exercício financeiro de 2018, Acórdão nº 046/2021-SPL, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2015. Interessado(s): Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário, período de 01/01/18 a 31/12/18(Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 - Com procuração à peça 3); Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária atual SDE/PI. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 428/23. **TC/010404/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente: Adriene Araújo Cardoso – Pregoeira. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 404/2023-SSC para excluir a multa aplicada à Pregoeira, Sr.^a. Adriene Araújo Cardoso, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16).

DECISÃO Nº 429/23 - A. **TC/007909/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DA SAÚDE/SESAPI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020 A MARÇO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar as estruturas das UTIs, analisando o legado da pandemia da Covid-19 para o Estado do Piauí, bem como a execução e

eficiência na utilização desses serviços de saúde prestados nos Hospitais do Estado. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Saúde (11/05/2017 – 31/03/2022); Manoel de Moura Neto - Presidente da FMS (10/03/20 – 31/12/20); Antônio Gilberto Albuquerque Brito – Presidente da FMS (01/01/21 – atual); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente FEPISERH (11/02/20 – 14/02/21) e Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Presidente FEPISERH (15/02/21 – atual). Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Com procuração - peça 20); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peças 26 e 38); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração – peças 29, 40 e 64); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 35); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Sem procuração); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 67); Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 (Substabelecimento com reservas - peça 75). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/11/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 430/23 - A. TC/003697/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2009 A 2021). Referências Processuais: processo destacado/oriundo do Pleno Virtual. Objeto: Irregularidades em contrato firmado com escritório de advocacia em execução desde 2009. Representante(s): Controladoria Geral do Município de Teresina – Controlador-Geral Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior. Representados(s): SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito Municipal (exercício 2009 e 01/01 - 31/03/2010); ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA – Prefeito Municipal (01/04/2010 a 31/12/2012); FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Prefeito Municipal (exercícios 2013 a 2020) - Espólio do Falecido; JOSÉ PESSOA LEAL – Prefeito Municipal (exercício 2021); RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO – Procurador do Município de Teresina (exercício 2009); FELIPE MENDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças (exercício 01/01/2009 a 31/03/2010); CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO – Secretário Municipal de Finanças (31/03/2010 a 16/09/2010); VANESSA MACHADO NEIVA – Secretária Municipal de Finanças (17/09/2010 a 2012); ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 2013 a 2014); JALISSON HIDD VASCONCELLOS – Secretário Municipal de Finanças (12/01/2015 a 31/10/2017); MANOEL DE MOURA NETO – Secretário Municipal de Finanças (01/11/2017 a 31/10/2018); FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 01/11/2018 a 2020); ROBERT RIOS MAGALHÃES – Secretário Municipal de Finanças (exercício 2021); SOCIEDADE DE ADVOGADOS ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES (2009 a 2021). Advogado(s): Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) (Com procuração – peça 30); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 78); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Com procuração - peça 80); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 84); Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Com procuração - peça 86); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração - peça 95); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 102); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 104); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 112); Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outro (Com procuração - peça 121); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 134). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Cons. Kleber Eulálio que, apresentando suas motivações, solicitou renovação do pedido de vista dos autos, e reinclusão na pauta do dia 23/11/2023.

DECISÃO Nº 431/23 - A. TC/004372/2019 AUDITORIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO – SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Objeto: Avaliar a conformidade da execução do Contrato n.º 62/2016, firmado entre a SEFAZ/PI e a empresa Cadence Gestora de Recursos Ltda., em 21.09.2016. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI n.º 6157 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/11/2023.

DECISÃO Nº 432/23. **TC/024930/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar e acompanhar o procedimento com relação à desapropriação de terras na Vila Palitolândia e Bairro Angelim no município de Teresina. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 6) e a informação (peça 13) da Divisão Técnica/NUGEI, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **extinção da presente inspeção sem julgamento de mérito**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/11/2023 08:41:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 27/11/2023 10:59:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 27/11/2023 09:52:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 27/11/2023 09:08:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 27/11/2023 09:05:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 27/11/2023 08:29:35**